**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E MIGUEL LUIZ DA CRUZ OU A QUEM INTERESSAR**

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede administrativa à Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Srª. Prefeita, Lívia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, em VIRTUDE DE INTERESSE PÚBLICO, resolve rescindir/revogar unilateralmente o Termo de Concessão Real de Uso do local existente este um quiosque de alvenaria na Praça de Pontes dos Leites para exploração comercial, fundamentado na Cláusula Terceira do Contrato firmado com MIGUEL LUIZ DA CRUZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 07.225.2570 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 869.229.207-91, residente a Rua Prefeito Antonio Raposo, s/nº – Ponte dos Leites – Araruama/RJ, onde ficou como Permissionário, ou a quem estiver fazendo uso do local objeto da permissão.

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PERMISSÃO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Permissão de uso do local existente para quiosque de exploração comercial exclusiva de bebidas e comestíveis na Praça Ponte dos leites – Araruama/RJ.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Fique ciente o notificado que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o espaço em questão livre de qualquer objeto ou material, desocupando o local tendo um prazo de 24 horas a contar do recebimento da presente.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Em caso de descumprimento cabe ao Município efetuar a desocupação do local sendo custeado todo e qualquer gasto pelo Permissionário.

Araruama/RJ - 27 de MARÇO de 2019.

Lívia Soares Bello da Silva.

PREFEITA